


CADERNO DE ENCARGOS
**PROCEDIMENTO DE CONSULTA PRÉVIA
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA O PLANO MUNICIPAL ESTRATÉGICO DE EVENTOS**
Capítulo I
Disposições gerais
Cláusula 1.ª
Objeto e características

1. O presente Caderno de Encargos, compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito da consulta prévia, que tem por objeto principal a aquisição de serviços para o plano municipal estratégico de eventos, conforme se discrimina:

Código de descrição, características dos bens e sua quantidade

Código	Quantidade/und/met	Descrição do material
1	1 embalagem	PAPEL GRAMAGUEM 300 GR TAMANHO A5 FRENTE E VERSO,
2	12 000 unidades	FLAYERS A5 FRENTE E VERSO A CORES
3	10 unidades	COLETE MULTIBOLSOS
4	25 unidades	BONE PARA ADULTO DE ALGODÃO
5	71 metros quadrados	STAR-VIN610 VINIL E APLICAÇÃO
6	9 unidades	POLO BORDADO
7	5 unidades	EMENTAS IMPRESSAS COM PLACA DE PVC
8	2 unidades	PENDRIVE TOSHIBA 32GB HAYABUSA
9	5 unidades	FITA DOURADA COM PERSONALIZAÇÃO
10	10,8 metros quadrados	LONA IMPRESSA C/ACABAMENTOS
11	4 unidades	TROFEU EM ACRILICO
12	300 unidades	CANECA INOX COM GRAVAÇÃO LASER
13	300 unidades	SACO EM PANO ALGODAO C/ ALÇA CURTA
14	500 unidades	ENVELOPES SEM JANELA
15	22 unidades	PLACAS IDENTIFICATIVAS EM LASER MDF 5MM
16	10 unidades	PAPEL TAMANHO A3 100GRAMAS CLEIRE FONTAIEN 500 FOLHAS R\$
17	2 unidades	VINIL_PVC_EXP 2 3MM PLACA PVC EXPANDIDO 5 MM

2. Os serviços a prestar e o conseqüente fornecimento dos bens a fornecer serão entregues mediante necessidade dos serviços, e para os eventos que decorram, caso a caso.

Cláusula 2.ª**Gestor do contrato**

1. A entidade adjudicante designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, podendo ser-lhe delegados poderes para a adoção das medidas corretivas que se revelem adequadas, no caso de detetar desvios, defeitos, ou outras anomalias na execução do contrato, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato.

2. A indicação do gestor do contrato, em nome da entidade adjudicante deve constar do clausulado do contrato, nos termos do disposto na alínea i), do n.º 1, do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 3.ª**Inexigibilidade de redução do Contrato a escrito**

Não está sujeito a redução do contrato a escrito, tendo presente que o preço contratual não excede € 10.000, conforme se encontra devidamente estipulado alínea a) do n.º1 do artigo 95.º do CCP.

Cláusula 4.ª**Prazo**

A aquisição de serviços e o conseqüente fornecimento dos bens objeto do presente contrato, deve ser efetuada de acordo com as condições constantes do Caderno de Encargos, e é válida a partir da data da adjudicação, mantem-se em vigor até 31 de março de 2020.

Capítulo II**Obrigações contratuais****Secção I****Obrigações do adjudicatário****Subsecção I****Disposições gerais****Cláusula 5.ª****Obrigações principais do adjudicatário**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de prestar os serviços e fornecer os bens identificados na sua proposta, sendo o transporte dos mesmos da sua responsabilidade.
- b) Os serviços objeto do contro e o conseqüente fornecimento dos bens, tem que obrigatoriamente manter-se durante o período identificado na cláusula 4.ª do presente Caderno de Encargos, e segundo os prazos de entrega e as disposições referidas na cláusula 7.ª do presente Caderno de Encargos.
- c) Comunicar antecipadamente ao Município os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens objeto do procedimento.
- d) Garantir que todos os bens cumprem os requisitos de qualidade estabelecidos nas normas portuguesas e diretivas comunitárias.

Cláusula 6.ª**Conformidade e operacionalidade dos bens**

1. O adjudicatário obriga-se a prestar os serviços e entregar os bens à Câmara Municipal de Alfândega da Fé, objeto do contrato, de acordo com as características, especificações e requisitos técnicos legais, e previamente definidos no Caderno de Encargos.

2. Os bens objeto do contrato devem ser fornecidos junto dos serviços do Gabinete de Eventos junto do Edifício da Câmara (Antigo Edifício da Câmara Municipal) ou (Casa da Cultura), da Câmara Municipal de Alfândega da Fé, em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O adjudicatário é responsável perante a Câmara Municipal de Alfândega da Fé por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 7.ª

Entrega dos bens objeto do contrato

1. O fornecimento dos bens deve ser entregue junto dos serviços do Gabinete de Eventos junto do Edifício da Câmara (Antigo Edifício da Câmara Municipal) ou (Casa da Cultura), da Câmara Municipal de Alfândega da Fé, mediante as necessidades dos serviços, e para os eventos que decorram caso a caso, no prazo máximo de 2 dias.
2. Com a entrega dos bens, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como do risco de deterioração, sem prejuízo das obrigações de garantia que impedem sobre o adjudicatário.
3. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos são da responsabilidade do adjudicatário.

Obrigações da Contraente Público

Cláusula 8.ª

Preço contratual

1. O preço do contrato para a realização da aquisição dos serviços e conseqüente fornecimento é no valor de €5.138,93 (cinco mil cento e trinta e oito euros e noventa e três cêntimos); acrescido de IVA à taxa legal em vigor, sendo considerado valor máximo da adjudicação.
2. Pela aquisição dos serviços e conseqüente fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Alfândega da Fé deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada nas condições de pagamento propostas, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, sempre que se mostrem devidas.

Cláusula 9.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela Câmara Municipal de Alfândega da Fé, nos termos da Cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias, após a receção pelos serviços da Câmara Municipal das respetivas faturas.
2. Em caso de discordância por parte dos serviços da Câmara Municipal de Alfândega da Fé, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no nº1, as faturas são pagas através de cheque/transferência bancária.

Subsecção I

Dever de Sigilo

Cláusula 10.^a**Objeto do dever de sigilo**

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Alfândega da Fé, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destino direto e exclusivo à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 11.^a**Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 1 (um) ano a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Capítulo III**Penalidades contratuais e resolução****Cláusula 12.^a****Penalidades contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o Município de Alfândega da Fé pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 30% do preço contratual.
4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 13.^a**Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;

- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.^a

Resolução por parte da Câmara Municipal de Alfândega da Fé

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o Município de Alfândega da Fé pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.
3. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba ao Município de Alfândega da Fé nos termos gerais de direito.

Capítulo IV

Disposições finais

Cláusula 15.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 16.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 17.^a

Autorização de dados pessoais

1. O concorrente deve expressar na sua proposta ou mediante uma declaração passada por si, o consentimento (uma manifestação de vontade, livre, específica, informada e explícita), pela qual o titular dos dados aceita, de forma inequívoca, que os dados pessoais que lhe dizem respeito sejam objeto de tratamento no âmbito do presente procedimento concursal, pela entidade adjudicante, por meios automatizados de dados pessoais através de ficheiros ou outros meios de disponibilização digital, de acordo com o Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e demais legislação em vigor.

2. Quando o tratamento for realizado com base no consentimento, o responsável pelo tratamento dos dados tomará as medidas necessárias e os procedimentos adequados no escrupuloso cumprimento dos princípios consagrados nomeadamente nos artigos 5.º, 6.º, 7, no n.º 1 do artigo 9.º do RGPD sem que se verifique uma das circunstâncias previstas no n.º 2 do mesmo artigo; todos do RGPD – (Regulamento Geral Sobre a Proteção de Dados), sobe pena da entidade adjudicante e o responsável pelo tratamento de dados virem a ser sancionados nos termos da lei.

Cláusula 18.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no ponto anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 19.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 20.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação revista e atualizada, e pela restante legislação portuguesa.

Cláusula 21.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

Município de Alfândega da Fé, 07 de janeiro de 2020. -----

O Presidente Câmara Municipal de Alfândega da Fé
Eduardo Tavares em 09-01-2020



(Eduardo Manuel Dobrões Tavares)